CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/04/01
Roberta Stuck Lessa
FUNCIONÁRIO

DATA 05 / 11 / 74

PROJETO DE LEI Nº 168/74

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Casa do Rio Grande do Norte.

VEREADOR Fausto Arruda

LEI Nº 4472 DE 10 / 12 / 74

DIOM Nº 5572 DE 06 / 01 / 75

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044721974
Projeto: 01681974
Autor: FAUSTO ARRUDA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

LEI Nº 4472 DE 10 DE dezembro DE 1974.

Considera de utilidade pública a CASA DO RIO GRANDE DO NORTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CASA RIO GRANDE DO NORTE, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de 12 de 1974.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de [illegible] e Interstício
Em 28/11/19 74
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/11/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Justiça
Em 28/11/74
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 168/74

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

de Redação Final
Em 26/11/74

Considera de utilidade pública a CASA DO RIO GRANDE DO NORTE

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/11/1974
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CASA DO RIO GRANDE DO NORTE, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revôgadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1974.

Fausto Arruda
Vereador Fausto Arruda

- JUSTIFICATIVA -

A CASA DO RIO GRANDE DO NORTE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 15 de abril de 1974, em Fortaleza, onde tem sede e foro.

Dentre outros, são os seguintes os seus objetivos:

a) Promover a defesa e o amparo dos sócios e respectivas / famílias e a proteção dos interesses de ordem geral da colônia norteriograndense no Ceará, inclusive os de elevado espirito filantrópico;

b) Desenvolver a prática dos desportos em todas as suas modalidades;

c) Promover reuniões, festas e conclaves de caráter social, recreativo, cultural e cívico;

d) Manter uma biblioteca e estimular movimento de caráter

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

educativo;

e) Incrementar as relações de amizade entre sí com os cearenses.

O projeto está instruido com o exemplar do Diário Oficial do Estado que publica, na íntegra, os estatutos da entidade.

Pelo exposto a propositura merece o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 05 de novembro de 1974.

Vereador Fausto Arruda

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 28/11/19
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 58/74
Ao Projeto de Lei nº 168/74

O vereador Fausto Arruda apresentou à consideração deste Legislativo, o projeto de lei em incluso que " Considera de utilidade pública a Casa do Rio Grande do Norte ".

Sociedade civil, sem fins lucrativos e que tem por objetivos principais promover a defesa e o amparo dos sócios e respectivas famílias e a proteção dos interesses de ordem geral da colônia norte riograndense no Ceará, inclusive os de elevado espírito/ filantrópico.

Além do acima relacionado tem por finalidade ainda, desenvolver a prática dos desportos em várias modalidades, promover reuniões, festas, conclaves de caráter social, recreativo, cultural e cívico.

Por seus altos objetivos a proposição deve merecer dos membros desta Casa a devida aprovação, razão porque esta Comissão manifesta-se favorável à matéria em apreço.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de 11 de 1974.

Sanford Bastos Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 168 /74

A P R O V A D O
Em 29 / 11 / 19
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a CASA DO RIO GRANDE DO NORTE.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a CASA RIO GRANDE DO NORTE, sociedade civil com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Novembro de 1974.

Presidente

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1584

Fortaleza, 30 de novembro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a CASA DO RIO GRANDE DO NORTE".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA